



apresente defesa cabível, com as advertências de que, não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será lhe nomeado curador especial (artigos 257, inciso IV e 341 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto, aos 13 de julho de 2020. - ADV: RUBIA HELENA MILIONI (OAB 349318/SP), ADRIANE GISELE PALUDETO (OAB 377112/SP)

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA TEZZEI TALAMONI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2020

Processo 1001163-43.2017.8.26.0538 (apensado ao processo 1000684-50.2017.8.26.0538) - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Abengoa Bioenergia S.A. - - Abengoa Bioenergia Santa Fé Ltda. - - Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda - - Abengoa Bioenergia Trading Brasil Ltda. - - Abengoa Bioenergia Inovações Ltda. - EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE AÇÕES E/OU QUOTAS SOCIAIS DAS SOCIEDADES DO GRUPO ABENGOA OU DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SP. EDITAL PARA CERTAME. Edital extraído dos autos n.º 1001163-43.2017.8.26.0538, correspondente ao processo de Recuperação Judicial de Abengoa Bioenergia Brasil S.A. ("Abengoa Bioenergia"), Abengoa Bioenergia Santa Fé Ltda. ("Abengoa Santa Fé"), Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. ("Abengoa Agroindústria"), Abengoa Bioenergia Trading Brasil Ltda. ("Abengoa Trading"), e Abengoa Bioenergia Inovações Ltda. ("Abengoa Inovações" e, em conjunto com Abengoa Bioenergia, Abengoa Santa Fé, Abengoa Agroindústria, Abengoa Trading e Abengoa Inovações, ("Recuperandas" ou "Grupo Abengoa"), ("Recuperação Judicial"), cujo plano de recuperação judicial juntado às fls. 15.811/15.842 dos autos da Recuperação Judicial foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores ("AGC") realizada no dia 12 de agosto de 2019 e homologado em 22 de janeiro de 2020 ("Plano"). O presente Edital é expedido nos termos da decisão de fls. 20.102/20.104, proferida em 08 de julho de 2020, nos seguintes termos: "7.4 item 5 de fls. 20017/20018: Considerando a manifestação do administrador judicial, que adoto como forma de decidir, DETERMINO, publique-se novo edital de chamamento ao processo competitivo, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º da Lei 11.101/2015, bem como aceito as sugestões de datas dos administradores e fixo o prazo para apresentação de habilitação dos interessados nos autos até o dia 27/07/2020 (segunda-feira), a realização do certame para o dia 17/08/2020 (segunda-feira) 14 horas - (VIRTUAL) e a realização da reunião de credores para o dia 31/08/2020 (segunda-feira) 14 horas - (VIRTUAL). Assim, intime-se as recuperandas, via e-mail, para que providencie a minuta do edital no prazo de 48 horas. Providenciando a serventia o necessário". Nos referidos autos, o Dr. Gustavo de Castro Campos, Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, SP ("Juízo da Recuperação"), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que o Grupo Abengoa pretende alienar em certa judicial mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos Artigos 60, 141 e 142, II da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação Judicial"), as quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas ou a Unidade Produtiva Isolada São Luis ("UPI São Luis") abaixo descritas. Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas e/ou da UPI São Luis. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. 1. Objeto. Este Edital tem por objeto a alienação das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas ou, caso não haja proposta vencedora ou que atenda aos requisitos mínimos dispostos neste Edital e no Plano para esta alienação, da UPI São Luis, conforme descrito a seguir. 1.1. Alienação das quotas e/ou ações do Grupo Abengoa. Serão conjuntamente transferidos todos os ativos constantes do laudo de avaliação de ativos constante das fls. 4.511/4.939 dos autos da Recuperação Judicial e a dívida total do Grupo Abengoa, conforme novada nos termos do Plano e de acordo com a proposta do adquirente vencedor. 1.1.1. A alienação das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas será realizada por meio de operação societária ou contratual a ser determinada conjuntamente com o adquirente, respeitadas as demais condições previstas no Plano. 1.1.2. Propostas para aquisição das ações e/ou quotas representativas da integralidade do capital social das Recuperandas. As propostas para aquisição da totalidade das ações e/ou quotas representativas do capital social das Recuperandas deverão contemplar, no mínimo: (i) pagamento de preço simbólico de R\$ 100,00 (cem reais) pela participação societária representativa do Grupo Abengoa aos respectivos titulares; (ii) uma proposta de reestruturação da dívida do Grupo Abengoa, com a descrição das condições pelas quais o proponente pretende custear a dívida, que deverá sempre contemplar a totalidade dos Créditos e a totalidade dos Créditos Não Sujeitos Aderentes; (iii) pagamento aos Credores, incluindo Credores Não Sujeitos Aderentes, em condições iguais ou mais benéficas a tais Credores que aquelas previstas nas Cláusulas 10 a 16 do Plano, e desde que o valor mínimo a ser destinado para pagamento aos Credores, livre de quaisquer descontos, incluído, mas não se limitando, contingências, impostos, taxas e verbas de assessores legais, corresponda a, no mínimo, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo que a distribuição desse montante aos Credores deverá observar a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.4 do Plano, excluindo-se seu item (i); (iv) observada a Cláusula 4 deste Edital, sem qualquer prejuízo ao quanto previsto na Cláusula 18.1 do Plano, a proposta deve ter como condição para sua validade, análise e aceitação pelo Juízo da Recuperação, Recuperandas e Credores a liberação das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas pelo Grupo Abengoa, ou por quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Abengoa, as quais serão liberadas de forma automática e irrevogável por parte dos Credores e Credores Não Sujeitos Aderentes mediante o pagamento integral do preço previsto na proposta vencedora, e desde que tais garantias sejam essenciais à transferência das ações e/ou quotas representativas da integralidade do capital social das Recuperandas; (v) declaração do proponente de que está ciente e concorda que, caso sua proposta seja considerada vencedora nos termos do Plano, e por sua culpa não seja concluída a transferência das ações e/ou quotas representativas da integralidade do capital social das Recuperandas, assim como caso não seja pago o valor mínimo indicado no item (iii) acima, incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo previsto no item (iii) desta Cláusula, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo o auto de arrematação, em conjunto com o Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento dos Credores UPI, na ordem de alocação prevista na Cláusula 7.4 do Plano;



(vi) a única condicionante que será aceita na proposta a ser apresentada é a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE nos casos previstos pela Lei 12.529/11. Qualquer outra condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou Credores, não será aceita e a proposta será automaticamente desclassificada.

1.1.3. Poderão apresentar propostas os interessados pessoas naturais ou jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas e outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

1.1.4. As propostas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento da totalidade da dívida do Grupo Abengoa nos termos do Plano e da proposta apresentada, bem como das penalidades previstas no item (iii) da Cláusula 5.3 do Plano.

1.2. Criação e Alienação da UPI São Luis. As Recuperandas procederão, até a realização da Reunião de Credores de que trata a Cláusula 7.2(v) do Plano, à organização da UPI São Luis, podendo ser mediante a constituição ou utilização de uma ou mais sociedades de propósito específico ("SPE"), organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser individualmente alienada na forma deste Edital, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Serão vertidos à UPI São Luis os ativos e passivos relacionados no Anexo 6.1 do Plano.

1.2.1. Observada a Cláusula 4 deste Edital, os Credores Não Sujeitos Aderentes concordam e se obrigam, automaticamente mediante manifestação de adesão ao Plano nos termos da Cláusula 16.1 do Plano, a praticar todos os atos solicitados pelas Recuperandas que sejam necessários perante quaisquer órgãos ou autoridades competentes para autorizar a transferência de eventuais ativos objeto de garantia fiduciária em seu favor para a UPI São Luis, caso necessário, sem que isso configure, contudo, em liberação de referidas garantias, o que somente ocorrerá, também em caráter automático, com o pagamento integral do preço constante da Proposta Vencedora.

1.2.2. Caso os bens descritos no Anexo 6.1 do Plano estejam, no momento da constituição da UPI São Luis, alienados ou onerados em favor de outro credor do Grupo Abengoa, não sujeito ou não aderente aos efeitos do Plano, o Grupo Abengoa envidará os melhores esforços para obter prévia autorização para transferência de tais bens à UPI São Luis.

1.2.3. Observada a Cláusula 4 deste Edital, com a finalidade de viabilizar a constituição e eventual alienação da UPI São Luis, as Recuperandas estão autorizadas a transacionar ativos e direitos com terceiros, dentre eles a AO Agro, a fim de encerrar controvérsia para obter a permuta de imóveis relativos à UPI São Luis, conforme descrito no Anexo 6.2.2 do Plano. As transações previstas nesta Cláusula deverão ter como premissa a regularização dos imóveis atualmente explorados pelas Recuperandas.

1.2.4. Auditoria legal. As Recuperandas criaram um data room virtual com as informações necessárias para a realização do leilão e avaliação da UPI São Luis, bem como disponibilizam equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir a UPI São Luis e tomar demais medidas suficientes para a realização dos leilões. As Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao data room virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

1.2.5. Verificação dos ativos. As Recuperandas obrigam-se a franquear acesso in loco a quaisquer interessados na aquisição da UPI São Luis para que possam verificar o estado do canavial, bens e ativos a serem vertidos à UPI São Luis.

1.2.6. Propostas para aquisição da UPI São Luis. As propostas para aquisição da UPI São Luis deverão obrigatoriamente observar: (i) o pagamento de preço simbólico de R\$ 100,00 (cem reais) ao Grupo Abengoa pela participação societária representativa da(s) SPE(s); (ii) o pagamento do valor mínimo de R\$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), podendo ser à vista ou parcelado, aos Credores UPI, na forma do rateio estabelecido na Cláusula 7.4 do Plano; (iii) observada a Cláusula 4 deste Edital, sem qualquer prejuízo ao quanto previsto na Cláusula 18.1 do Plano, a proposta deve ter como condição para sua validade, análise e aceitação pelo Juízo da Recuperação, Recuperandas e Credores, a liberação das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas pelo Grupo Abengoa ou por quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Abengoa, as quais serão liberadas de forma automática e irrevogável por parte dos Credores mediante o pagamento integral do preço previsto na Proposta Vencedora, conforme definido abaixo, e desde que tais garantias sejam vertidas à UPI São Luis e sejam essenciais à sua constituição; (iv) a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, nos casos previstos pela Lei 12.529/11, como única condicionante que será aceita na proposta; qualquer outra condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou Credores UPI, não será aceita e a proposta será automaticamente desclassificada.

1.2.7. Poderão apresentar propostas os interessados pessoas naturais ou jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por carta de referência bancária assinada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas e outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

1.2.8. As propostas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento da totalidade dos Créditos detidos pelos Credores UPI nos termos do Plano e da proposta apresentada.

1.2.9. observada a Cláusula 4 deste Edital, a anulação ou invalidação, total ou parcial, do Plano, mas que mantenha hígida a venda da UPI São Luis e o pagamento dos Credores na forma do Plano, não afetará as disposições do Plano sobre liberação de garantias, especialmente, mas sem se limitar, as Cláusulas 6.2, 5.3(iv) e 6.3(iv).

2. Processo Competitivo para Alienação das Quotas/Ações do Grupo Abengoa ou da UPI São Luis e Pagamento aos Credores. O certame judicial será conduzido pelo Administrador Judicial na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio da plataforma "ClickMeeting", no dia 17 de agosto de 2020, a partir das 14h00, em sala cuja chave de acesso será previamente disponibilizada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial. O Administrador Judicial procederá à abertura das propostas, com a transmissão simultânea do ato, que contará com o acompanhamento dos Credores, do Juízo da Recuperação Judicial, das Recuperandas e de representante do Ministério Público. Os envelopes lacrados com as Propostas Fechadas deverão ser impreterivelmente entregues pelos proponentes ao Administrador Judicial até as 11h da data de realização do Certame, na sede da R4C Administração Judicial, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Oriente, 55, sala 407, Chácara da Barra, CEP 13090-740.

2.1 Procedimentos do Certame. Deverão ser observados os procedimentos abaixo indicados para realização do Certame.

(i) Até o dia 27 de julho de 2020, os interessados em apresentar proposta deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta e especificando se tal proposta é para a aquisição das ações e quotas das sociedades que compõem o Grupo Abengoa ou da UPI São Luis, que deverá estar acompanhada de expressa declaração de que está ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada.

(ii) O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas e anunciará o teor de cada proposta aos que estiverem acompanhando o Certame, indicando a(s) pessoa(s) natural(is) ou pessoa(s) jurídica(s) que figura(m) como proponente(s), assim como o valor de cada proposta e forma de pagamento, e respectivas condições de pagamento.

(iii) No prazo de 15 (quinze) dias corridos da



realização do Certame, conforme data, horário e local estabelecidos na Cláusula 3 deste Edital, será realizada Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 19 do Plano, em que será facultado aos interessados que apresentaram propostas no Certame, e desde que tais propostas tenham observado todos os requisitos do Plano e deste Edital, oferecerem novas propostas mais vantajosas aos credores, inclusive por lances orais. Encerrados os lances orais, os Credores presentes na Reunião de Credores poderão: (a) escolher a proposta vencedora do Certame, seja para a aquisição da integralidade das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas ou da UPI São Luis, observado os quóruns aplicáveis previstos abaixo e a Adesão Mínima para Alienação da UPI São Luis prevista na Cláusula 7.2.1 do Plano ("Proposta Vencedora"); ou (b) deliberar pela suspensão da Reunião de Credores por até 15 (quinze) dias corridos para avaliação das eventuais novas propostas apresentadas nos termos deste item. (iv) No caso de deliberação acerca das propostas para aquisição da integralidade das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas, deverá ser respeitado o quórum de 60% (sessenta por cento) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores. Já no caso de deliberação acerca das propostas para aquisição da UPI São Luis, deverá ser respeitado o quórum de 60% (sessenta por cento) do valor total dos créditos de titularidade dos Credores UPI presentes na Reunião de Credores, sendo que neste último caso apenas os Credores UPI poderão participar da deliberação. 2.2 Adesão Mínima para Alienação da UPI São Luis. A alienação da UPI São Luis será condicionada à adesão de Credores que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor total dos Créditos à Opção B Pagamento com Certame, de modo que apenas mediante o implemento desta condição as Recuperandas procederão à formalização final dos atos necessários à constituição e alienação da UPI São Luis. Caso a Adesão Mínima para Alienação da UPI São Luis não seja atingida, as Recuperandas não serão obrigadas a constituir ou alienar a UPI São Luis nos prazos do Plano. 2.3 No caso de venda da UPI São Luis, o Grupo Abengoa, até a efetiva transferência dos bens e direitos ao vencedor do Certame: (i) assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens que serão transferidos à UPI São Luis; e (ii) permitirá ao vencedor do Certame que fiscalize as atividades, os bens e os direitos da UPI São Luis. 2.4 O Grupo Abengoa poderá vetar, a seu único e exclusivo critério, quaisquer propostas para aquisição da UPI São Luis caso tenha sido realizada proposta para aquisição da totalidade das ações e quotas representativas da integralidade do capital social das Recuperandas, e desde que tal proposta preveja condições iguais ou mais favoráveis aos Credores que a proposta para aquisição da UPI São Luis, bem como que tal proposta observe os requisitos estabelecidos pela Cláusula 5.3 do Plano, notadamente o preço mínimo de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). 2.5 Inexistência de Proposta Vencedora. Caso não haja Proposta Vencedora por qualquer motivo, as Recuperandas deverão realizar, pelo menos, mais 2 (dois) novos Certames para alienação da UPI São Luis ou das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas, desde que observadas as condições previstas no Plano, dentro de, no máximo de 1 (um) ano a partir da Homologação do Plano. Caso não concretizada referida alienação, mesmo após a realização desses novos Certames, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do término do prazo de 1 (um) ano da Homologação do Plano, nova AGC para deliberação de alteração do Plano a ser apresentado pelas Recuperandas. 3. Reunião de Credores. A Reunião de Credores para eventual apresentação de novas propostas e escolha da proposta vencedora do Certame será realizada em ambiente virtual, por videoconferência, por meio da plataforma "ClickMeeting", no dia 31 de agosto de 2020, às 14h00 em primeira convocação e às 14h30 em segunda convocação, em sala cuja chave de acesso será previamente divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, sendo que a publicação deste Edital dispensa, nos termos do Plano, qualquer procedimento adicional de convocação. 3.1 Ordem do Dia. A ordem do dia da Reunião de Credores de que trata esta Cláusula será, nesta ordem, (i) a apresentação de eventuais novas propostas para aquisição das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas ou da UPI São Luis pelos titulares das Propostas Fechadas, inclusive por lances orais; (ii) a análise, pelos Credores, das propostas para aquisição das quotas e/ou ações representativas da integralidade do capital social das Recuperandas; (iii) a análise, pelos Credores UPI, das propostas para aquisição da UPI São Luis; e (iv) a definição da Proposta Vencedora ou a suspensão da Reunião de Credores por até 15 (quinze) dias. 3.2 Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. 3.3 Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Grupo Abengoa ou ao Administrador Judicial até o dia 27 de agosto de 2020. 3.4 Atas. As atas serão lavradas pela Administradora Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial. 4. Eficácia Suspensa. Por força das decisões liminares proferidas pelo Des. Rel. Araldo Telles nos agravos de instrumento de nºs 2027870-88.2020.8.26.0000, 2029011-45.2020.8.26.0000, 2028998-46.2020.8.26.0000 e 2028932-66.2020.8.26.0000, a eficácia das cláusulas 3.2, 5.3, item iv, 6.2, 6.2.2, 6.5.1, 12, item 1.1.1.1, 12.3.1.1, 16.2.1.1 e 18.1 do Plano se encontram atualmente suspensas. Com isso, até que as referidas decisões sejam revertidas, as cláusulas 1.1.2, item iv, 1.2.1, 1.2.3, 1.2.6, item iii e 1.2.9 do presente Edital também estarão com a eficácia suspensa. E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Cruz das Palmeiras - SP, aos 13 de julho de 2020. - ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO (OAB 279968/SP), DEBORA CRISTINA DE BARROS (OAB 287826/SP), ANTONIO MARCOS DE LARA SALUM (OAB 288138/SP), LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA (OAB 286210/SP), JOÃO CARLOS BONFANTE (OAB 286177/SP), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 285218/SP), RODRIGO NEVES DIAS (OAB 283446/SP), THIAGO CARRARO (OAB 282728/SP), PEDRO GONZAGA DE OLIVEIRA CARVALHO E SILVA (OAB 289132/SP), LEANDRO FERREIRA MAIOLI (OAB 277258/SP), LUIZ HENRIQUE SAPIA FRANCO (OAB 274340/SP), FABIO ALEXANDRE MORAES (OAB 273511/SP), FERNANDO BOAVENTURA MARTINELLI (OAB 277461/SP), SILVANA FORCELLINI PEDRETTI (OAB 275233/SP), VITOR FILLET MONTEBELLO (OAB 269058/SP), DIMAS RODRIGUES (OAB 269999/SP), CAIO HENRIQUE VERNASCHI (OAB 273482/SP), ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO (OAB 303680/SP), CAROLINA DINIZ PAES (OAB 312604/SP), REGINALDO FERNANDES PEREIRA (OAB 310751/SP), GABRIEL ALONSO ANADAN (OAB 307586/SP), CLÁUDIA MARIA LELIS MELLO (OAB 306560/SP), VIVIAN CASTELLAN BERNARDINO (OAB 305491/SP), LUIS HENRIQUE FAVERO DE ARAUJO (OAB 304327/SP), LAÉDY MORATO (OAB 303755/SP), FERNANDA CRISTINA THOME (OAB 289729/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB 302578/SP), CINTIA CRISTINA SILVERIO SANTOS (OAB 300907/SP), MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA (OAB 299951/SP), EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (OAB 299226/SP), ALEXANDRE GHAZI (OAB 299124/SP), DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB 296405/SP), ADEMIR GABRIEL (OAB 313010/SP), CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP), WILSON CARLOS GUIMARAES (OAB 88310/SP), SANDRA BORGES CALDAS (OAB 87638/SP), HELDER JOSE FALCI FERREIRA (OAB 87561/SP), EMILIO CARLOS GRESPLAN CEREJA (OAB 87397/SP), JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ (OAB 85021/SP), FERNANDO CORREA DA SILVA (OAB 80833/SP), OTACILIO JOSÉ BARREIROS (OAB 79282/SP), ROBERTO PINTO DE CAMPOS (OAB 90252/SP), SIDNEI GRASSI HONORIO (OAB 76196/SP), IVAN BARBIN (OAB 75583/SP), JOSE ROBERTO CRISTOFOLETTI (OAB 68444/SP),



RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDÉ (OAB 66355/SP), JAYME COELHO JUNIOR (OAB 54434/SP), MARCIO ANTONIO VERNASCHI (OAB 53238/SP), GENTIL BORGES NETO (OAB 52050/SP), RAFAEL BEZERRA VARCESE (OAB 275939/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), WILLIAM TORRES BANDEIRA (OAB 265734/SP), ALEXANDRE BEÇAK DAVID (OAB 264124/SP), EDUARDO ROCHA CASAGRANDE (OAB 265285/SP), PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS (OAB 263195/SP), MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB 263115/SP), ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO (OAB 261975/SP), CARLOS DONIZETE GUILHERMINO (OAB 91299/SP), JULIANA PAULA SARTORE DONINI (OAB 263434/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), VALMIR NANI (OAB 261530/SP), CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES (OAB 99309/SP), ELCIO JOSE PANTALONI VIGATTO (OAB 96818/SP), GERSON DE MIRANDA (OAB 94807/SP), ANTIMO PIO PASCOAL BARBIERO (OAB 93484/SP), WANDERLEY FLEMING (OAB 48403/SP), BRUNA QUEIROZ RISCALA (OAB 391237/SP), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), JÚLIA LENITA GOMES DE QUEIROZ (OAB 9667/AL), MAURÍCIO SANTANA DE OLIVEIRA TORRES (OAB 403067/SP), DANILO EDUARDO QUERIDO (OAB 402651/SP), AMANDA BUENO VANZATO (OAB 387494/SP), JOSE VINICIUS CALCINONI (OAB 387304/SP), FERNANDA RUSSO RONCHI (OAB 394821/SP), TIAGO FERNANDO GUEDES DE CARVALHO (OAB 406265/SP), ANDRÉIA FAVORETTO CASTOLDI (OAB 288671/SP), ISABELA DE REZENDE MAZZOCATO (OAB 383744/SP), SERGIO ROBERTO AMBRÓSIO (OAB 384269/SP), DECIO FREIRE (OAB 2255/RJ), TAÍS SCAFF (OAB 376277/SP), HAMID CHARAF BDINE NETO (OAB 374616/SP), BRUNO GONÇALVES BELIZARIO (OAB 374040/SP), JEAN LUCAS ZUCCATTI CESAR (OAB 371988/SP), AMANDA TORRES HOLLERBACH (OAB 189513/RJ), EDUARDO MORETTI (OAB 47344/SC), LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO (OAB 70333/RJ), ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JÚNIOR (OAB 16008/PE), RENAN ROSOLEM MACHADO (OAB 424074/SP), BARBARA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 423774/SP), GABRIELA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB 419650/SP), BISSON, BORTOLOTTI E MORENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 7105/SP), JOÃO CARLOS DE PAIVA (OAB 47822/MG), SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB 71639/MG), ANTONIO DOS REIS DA SILVA (OAB 160710/MG), FÁBIO LUIS BIS (OAB 411652/SP), MARCOS AUGUSTO MALUCELLI (OAB 5403/PR), EDUARDO MALUCELLI (OAB 36011/PR), MAURICIO CESARIO DE SOUSA (OAB 408069/SP), JACQUES FELIPE ALBUQUERQUE RUBENS (OAB 208019/RJ), ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR (OAB 313493/SP), DANIEL HENRIQUE ZANICHELLI (OAB 329739/SP), ALDA APARECIDA TEIXEIRA ELOI (OAB 341717/SP), FELIPE ABDALLA CARAM (OAB 337735/SP), RENATO NUNES MARTIN (OAB 338059/SP), VALERIA CRISTINA DA PENHA (OAB 336829/SP), TATIANE BORTOLOTTI VINCHE (OAB 333792/SP), LETIANE CORRÊA BUENO NOGUEIRA RAMOS (OAB 331451/SP), RENAN SCAPIM ARCARO (OAB 331132/SP), CAIO D'AMORE MELLO (OAB 342819/SP), GUSTAVO ANSANI MANCINI NICOLAU (OAB 328964/SP), JOÃO SEBASTIÃO FERREIRA FILHO (OAB 325867/SP), TAMIRIS GONÇALVES FAUSTO (OAB 322907/SP), LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA (OAB 72002/MG), ANGELO DE OLIVEIRA SPANO (OAB 314472/SP), RAFAEL PEREIRA RANGEL (OAB 314531/SP), RAFAELA BORTOLUCCI DA CRUZ (OAB 314089/SP), GIANMARCO COSTABEBER (OAB 373682/SP), RENATO BORGES DE CARVALHO BRUNO (OAB 356536/SP), LETÍCIA ARIOSO GONÇALVES (OAB 367722/SP), THAMIRES CARREIRA VILHENA KOTT ZARELLA (OAB 366204/SP), JOSE KLEBER CAMPOS VERISSIMO (OAB 364749/SP), FLÁVIO JULIO RIBEIRO (OAB 363511/SP), LETÍCIA COSSULIM ANTONIALLI (OAB 358218/SP), CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP), LETICIA RAMOS BEDIM (OAB 344042/SP), LUIZ ARMANDO QUIRINO (OAB 354164/SP), VLADIA ESMAELA DA SILVA RIBEIRO (OAB 353795/SP), THAIS SILVA MAUA (OAB 347235/SP), THOMAS PEETERS KORS (OAB 345177/SP), MARK JOHANN MAFRA (OAB 344814/SP), LUIS FELIPE ALVES (OAB 344531/SP), LARITA CRISTINA BIAZZI (OAB 343790/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO (OAB 159844/SP), CLAUDIO MORETTI JUNIOR (OAB 167399/SP), LUIZ CARLOS SMITH PEPE (OAB 166894/SP), ALEXANDRE DE LIMA PIRES (OAB 166358/SP), SIRONEI CARVALHO DOS SANTOS (OAB 164786/SP), RODRIGO BRANDAO LEX (OAB 163665/SP), MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA (OAB 163461/SP), LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA (OAB 163052/SP), THIAGO COELHO (OAB 168384/SP), JOÃO ZANATTA JUNIOR (OAB 159695/SP), EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES (OAB 157370/SP), LUCIANA SELBER BARIONI (OAB 156524/SP), AUDRIA HELENA DE SOUZA PEREZ OZORES (OAB 155788/SP), FÁBIO FERREIRA DE MOURA (OAB 155678/SP), PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA (OAB 155368/SP), JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (OAB 184858/SP), DONIZETE APARECIDO RODRIGUES (OAB 184638/SP), JOSÉ RENATO CAMILOTTI (OAB 184393/SP), DANIELA NALIO SIGLIANO (OAB 184063/SP), MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB 183917/SP), ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA (OAB 182961/SP), MARCOS ANTÔNIO DINIZ (OAB 179414/SP), FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB 170930/SP), LEANDRO FRANCO REZENDE E BERGANTON (OAB 175846/SP), ANA CAROLINA DOMINGUES COTRIM JUNQUEIRA (OAB 175737/SP), MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO (OAB 175545/SP), LEANDRO AUGUSTO RAMOZZI CHIAROTTINO (OAB 174894/SP), LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP), FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES (OAB 172591/SP), MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES CERVA (OAB 171586/SP), THIAGO ZANATA GONZALEZ (OAB 184876/SP), MONICA CORREA LAMOUNIER (OAB 115842/SP), ANDRE ARCHETTI MAGLIO (OAB 125665/SP), ARISTIDES CHACÃO SOBRINHO (OAB 122473/SP), JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP), ANTONIEL FERREIRA AVELINO (OAB 119789/SP), CRISTIANE MACHADO DIAS (OAB 119659/SP), TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA (OAB 117334/SP), ANTONIO CARLOS PASTORI (OAB 116687/SP), JOSE RICARDO BIAZZO SIMON (OAB 127708/SP), JOSE ADEMIR CRIVELARI (OAB 115653/SP), DOMICIO DOS SANTOS NETO (OAB 113590/SP), HUGO ANDRADE COSSI (OAB 110521/SP), RODRIGO FELIPE (OAB 110475/SP), DONIZETI LUIZ COSTA (OAB 109414/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), JOSELINO MARQUES DE MENEZES (OAB 104329/SP), LUIS AUGUSTO LOUP (OAB 152813/SP), DANIELA DE BARROS RABELO (OAB 141772/SP), EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI (OAB 152776/SP), MARCIO KERCHES DE MENEZES (OAB 149899/SP), MARCOS RODRIGUES DA SILVA (OAB 147147/SP), ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO (OAB 146997/SP), MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES (OAB 146456/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), MARCIO OSORIO MENGALI (OAB 127846/SP), RICARDO MADRONA SAES (OAB 140202/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), FERNANDO LUCIANO GARZAO (OAB 136739/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), RUY JANONI DOURADO (OAB 128768/SP), HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP), JOSE CARLOS MILANEZ (OAB 43047/SP), RENATA SANCHES GUILHERME (OAB 232686/SP), MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR (OAB 247322/SP), CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), FERNANDO BILOTTI FERREIRA (OAB 247031/SP), THIAGO VINICIUS CAPELLA GIANNATTASIO (OAB 313000/SP), DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP), ALINE THAÍS GOMES FERNANDES ANDRUCIOLI (OAB 242111/SP), BRUNO CORREA RIBEIRO (OAB 236258/SP), DANILO TEIXEIRA RECCO (OAB 247631/SP), ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), FABRICIO ASSAD (OAB 230865/SP), ALESSANDRA AZEVEDO SPÓSITO (OAB 229733/SP), VANESSA LADEIRA BORSATTO (OAB 229713/SP), BRUNO CALIXTO DE SOUZA (OAB 229633/SP), MARCELO GALANTE (OAB 229123/SP), FERNANDO BADIN (OAB 227802/SP), MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA (OAB 28410/SP), MARCOS PINTO LIMA (OAB 41438/SP), MARCIO BRAZ DE SOUZA (OAB 40733/SP), JAMIL SCAFF (OAB 39307/



SP), MARIA PEREIRA DE QUEIROZ BRANDÃO TEIXEIRA (OAB 38636/SP), JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB 34780/SP), JOSE LUIZ CORAZZA MOURA (OAB 31329/SP), JOSE FABRICIO STANGUINI (OAB 248180/SP), VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (OAB 26168/SP), REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (OAB 25677/SP), ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO (OAB 254975/SP), SIMONE CAZARINI FERREIRA (OAB 252173/SP), GIOVANA PAIVA COLMANETTI SCRIGNOLLI (OAB 251808/SP), JAMES DANIEL VELLOSO (OAB 249525/SP), PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI (OAB 248287/SP), LUIZA TERESA SMARIERI SOARES (OAB 186351/SP), GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 197086/SP), JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (OAB 205372/SP), LEANDRO SANCHEZ RAMOS (OAB 204121/SP), LUIZ FERNANDO GUIZARDI CORDEIRO (OAB 203947/SP), ANA LÚCIA TECHE (OAB 201660/SP), ANDRÉ FERNANDO MORENO (OAB 200399/SP), OTACILIO DE ASSIS PEREIRA ADAO (OAB 198558/SP), JOAQUIM VALENTIM DO NASCIMENTO NETO (OAB 198467/SP), MARÍLIA SIMÃO SEIXAS (OAB 207564/SP), MARIA FERNANDA DI DONATO ROSIN (OAB 195581/SP), FRANCISCO AUGUSTO CALDARA DE ALMEIDA (OAB 195328/SP), MARCELA MARIA VERGUEIRO PRATOLA TORRES (OAB 325901/SP), VALMIR APARECIDO MOREIRA (OAB 193653/SP), EDUARDO LUÍS ZAGO MELLO (OAB 192571/SP), RICARDO ALEXANDRE IDALGO (OAB 189667/SP), JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI (OAB 186564/SP), MARIO HENRIQUE AMBROSIO (OAB 225803/SP), JANAINA DE FREITAS GODOY (OAB 215025/SP), ALCINDO MORANDIN NETO (OAB 225558/SP), VERA LÚCIA BUSCARIOLLI GARCIA (OAB 221307/SP), EDUARDO MARCONATO (OAB 216871/SP), RICARDO MARTINS AMORIM (OAB 216762/SP), GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 216288/SP), MARIO MAFRA NETO (OAB 215872/SP), FABRICIO PALERMO LÉO (OAB 208640/SP), JOÃO CARLOS FELIPE (OAB 213715/SP), ANDERSON GASPARINE (OAB 213126/SP), CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ (OAB 211744/SP), FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (OAB 209877/SP), FABIO ROBERTO BARROS MELLO (OAB 209623/SP), CÁSSIO WILLIAM DOS SANTOS (OAB 209606/SP), SAMUEL DE LIMA NEVES (OAB 209384/SP)

SANTA ISABEL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA
PROCESSO Nº 1003636-50.2018.8.26.0543

A Dra. Cláudia Vilibor Breda, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Isabel /SP.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1003636-50.2018.8.26.0543 da AÇÃO MONITÓRIA, em que é Requerente ILUMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 04.081.167/0001-85 e Requerida PCELÉTRICA MEDIA E ALTA TENSAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 24.239.496/0001-19, que por este edital, CITA-SE a Requerida PCELÉTRICA MEDIA E ALTA TENSAO EIRELI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento do débito apontado na petição inicial (R\$ 21.778,31), que deverá ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, bem como de honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa, ou apresente embargos, ficando advertido de que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. OBSERVAÇÃO: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel, aos 08 de julho de 2020.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1001015-68.2018.8.26.0547

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, Dr(a). Nélia Aparecida Toledo Azevedo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JORGE LUIZ RIBEIRO DE ASSIS, Brasileiro, Autônomo, CPF 147.205.798-84, com endereço à Rua Pedro Camilo, 241, Casa, Jardim Boa Vista, CEP 13670-000, Santa Rita do Passa Quatro - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Colorinda Cardozo, alegando em síntese: "A requerente vendeu o veículo VW Gol 16V, placa CQJ 6229, Renavam 00699979013, chassi 9BWZZ373WT104840, para o requerido; porém ele não transferiu para seu nome e vendeu para terceiro, gerando débitos em seu nome. A requerente para não ter seu nome inserido aos serviços de proteção ao crédito, arcou com referidos pagamentos. A requerente requer seja concedida liminar, pela transferência de tributos, ao requerido e ou cancelamento das dívidas de seu prontuário". Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo de trinta (30) dias do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, aos 06 de julho de 2020.

SANTANA DE PARNAÍBA
